



**MUNICÍPIO DE RIO ESPERA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida  
Administração: 2025/2028

## **DECRETO Nº 29 DE 27 DE AGOSTO DE 2025**

“Regulamenta a indicação qualificada ao cargo de Diretor de Unidade de Ensino a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Rio Espera, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Constituição Federal, e com base nas disposições do inciso I do artigo 92, e do inciso VI artigo 66, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Constituição da República de 1988, estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática, na forma da lei;

Considerando que a Lei n.º 9.394/96, a qual dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece como princípio a gestão democrática do ensino público, na forma da respectiva Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 108/2020 tornou permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Considerando que a Lei 14.113/20, a qual regulamentou o Novo FUNDEB, estabelece a possibilidade de os municípios receberem a complementação VAAR por parte da União, a qual será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores previstos em Lei;

Considerando que uma das condicionalidades a serem cumpridas para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, contempla o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

Considerando que de acordo com o entendimento do STF – Supremo Tribunal Federal, esposado na ADI 640, cabe ao Poder Executivo fazer as nomeações para os cargos em comissão de diretor de escola pública (CF, art. 37, II, *in fine*);

Considerando que o cargo de Diretor de Unidade de Ensino, por possuir atribuições de direção, chefia e assessoramento, trata-se de cargo em comissão, de livre



**MUNICÍPIO DE RIO ESPERA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

24179.665/0001-72



**Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida**  
**Administração: 2025/2028**

nomeação, em observância ao disposto nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal;

**Decreta:**

**Art. 1º** Ficam regulamentados, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, os critérios técnicos de mérito e desempenho, para a indicação ao cargo de Diretor de Unidade de Ensino, disposto nos termos da Lei n.º 1.464 de 10 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** Os critérios técnicos de mérito e desempenho, para a indicação ao cargo de Diretor de Unidade de Ensino, tem como objetivo subsidiar e qualificar a decisão de escolha do Executivo, para fins de nomeação do indicado, resguardando-se o disposto nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição da República de 1988.

**Art. 3º** O cargo em comissão de Diretor de Unidade de Ensino, é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de recrutamento amplo, prestigiando-se os critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos no presente Decreto.

§ 1º Poderão ser indicados ao cargo de Diretor das Escolas Municipais, os profissionais docentes ou de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 2º A nomeação para exercer o cargo em comissão de Diretor de Unidade de Ensino, será efetivada por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** Ficam estabelecidos os seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho para fins de indicação ao cargo de Diretor de Unidade de Ensino:

- I** – Formação em nível superior na área de educação;
- II** – Pelo menos 3 (três) anos de experiência na área educacional;
- III** - estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV** – Não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória.
- V** - Capacidade de liderança;
- VI** - Habilidade em trabalhar em equipe;
- VII** - Capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos;
- VIII**- Capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.



**MUNICÍPIO DE RIO ESPERA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida  
Administração: 2025/2028

**Art. 5º** Ocorrendo a vacância do cargo em comissão de Diretor de Unidade de Ensino, será realizado novo processo de indicação, observados os critérios técnicos de mérito e desempenho, definidos nos termos do presente Decreto.

**Parágrafo Único.** Na hipótese da inexistência de candidato inscrito e/ou habilitado, caberá ao Prefeito Municipal realizar a escolha para cargo em comissão de Diretor de Unidade de Ensino, observados os critérios técnicos de mérito e desempenho, definidos nos termos do presente Decreto.

**Art. 6º** Será exonerado por ato do Prefeito Municipal o servidor ocupante do cargo em comissão de Diretor de Unidade de Ensino que, no exercício do cargo, tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do próximo provimento do cargo em comissão de Diretor de Unidade de Ensino.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário.

Rio Espera/MG, 27 de agosto de 2025.

Márcio de Miranda Assis  
Prefeito Municipal